

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 40/2022

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir junto ao orçamento geral do corrente ano, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 70.990,60(setenta mil, novecentos e noventa reais e sessenta centavos) e, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 29.261.750,00(vinte e nove milhões, duzentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

Relator: Roger Rodrigues Germiniano

PARECER DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 40/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo pedindo autorização para abrir junto ao orçamento geral do corrente ano, crédito adicional especial e suplementar.

O projeto de lei foi protocolado na data de 17 de outubro, e divulgado na Sessão Ordinária do dia 18 de outubro. Também foi acolhido por unanimidade o pedido de tramitação em regime de urgência solicitado pelo Executivo.

Na mensagem enviada pelo Prefeito, é relatado que o projeto promove na sua maioria adequações das rubricas que tangem despesa de pessoal e para encargos de FGTS e INSS e Contribuições Patronais para a Colombo Previdência. Também as rubricas para a obra de Pavimentação da Rua Ademar Bontorin, repasses para o Instituto Beija Flor e Lar Hermínia Scheleder, emenda para aquisição de equipamentos dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos além de rubricas para a Secretaria de Educação para a futura reforma da Escola Municipal Cristovam Colombo.

De acordo com a Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

“Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, classificando-se em: I) suplementares – para reforço orçamentário; II) especiais – despesas para as quais não haja dotação orçamentaria específica; e, III)

extraordinários – decorrentes de despesas urgentes e não previstas, como guerra, calamidades, comoções etc. No caso do presente projeto, há valores para créditos suplementares e especiais. E conforme a Lei da Contabilidade Pública, 4320/64, os créditos adicionais referidos dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer e de justificação do gestor público para tal.”

Na proposição ora analisada temos a menção das respectivas fontes dos recursos, sendo decorrentes, nos termos do art. 2º do projeto de lei em tela, do superavit financeiro¹ apurado em balanço do exercício anterior; de excesso de arrecadação² e de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias³, totalizando valor de R\$ 29.261.750,00(vinte e nove milhões, duzentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).” mesmo valor indicado como o total dos créditos a serem abertos

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 65, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 40/2022, pois após análise do conteúdo do referido projeto conclui-se que o mesmo atende os requisitos exigidos em lei no que tange a matéria em questão.

Colombo, 20 de outubro de 2022.

ROGER RODRIGUES GERMINIANO
Vereador Professor Roger
Relator

-
- 1 - Diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, constante do balanço patrimonial do exercício anterior, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. São recursos financeiros que não se encontravam comprometidos com pagamentos futuros no encerramento do exercício fiscal. O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior pode ser utilizado como fonte de recurso para créditos adicionais. Lei nº 4.320/1964, art. 43, § 1º, I e § 2º.
 - 2 - É o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada. Lei nº 4.320/1964, art. 43, § 1º, II e § 3º.
 - 3 - É o cancelamento total ou parcial de dotações consideradas excedentes com o objetivo de adicioná-las àquelas consideradas insuficientes. Lei nº 4.320/1964, art. 43, § 1º, III.